

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
 INFORME Nº 60 SEP/DSI/MEC



Exmo. Sr. Chefe de Gabinete do Ministro da Educação
 DATA: 16.07.68

ASSUNTO: Situação Estudantil em SANTOS

CLASSIFICAÇÃO: B-2

DIFUSÃO: GM; DNE; CFE; DSI/MJ; CSN;

DIFUSÃO ANTEIOR:

1. - Estudantes da Faculdade de Filosofia de Santos, em conjunto com congêneres do ESTADO vêm desencadeando ampla campanha contra o Art. 12 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO que tornou estáveis, professores contratados dos Colégios Oficiais, com mais de 5 (cinco) anos de Serviço Público na data da entrada em vigor da Lei Magna do Estado. I-números manifestos de procedência de todo o Estado apontam argumentos negativos de tal dispositivo dentre os quais ressaltam-se:

- a inconstitucionalidade tendo em vista que a Constituição Federal assegura efetividade apenas mediante concurso de títulos e provas;
- a relegação a segundo plano dos licenciados em Faculdades, restringindo o mercado de mão de obra dos tecnicamente capazes;
- a indiscriminada efetivação de elementos sem formação universitária e acadêmica, a maioria dos quais com ANOS de Serviço Público em atividades estranhas ao Ensino.

2. A grito geral dos alunos de filosofia aponta como sendo plano de subversão encampado pelo Estado tendo em vista minar o ensino, desprestigiando não só a única formação compatível de professores - as Faculdades - como invertendo a seleção natural através de CONCURSO.

3. Professores contratados pelas Escolas Oficiais tem repudiado a recente Portaria 31 do Secretário de Educação que restringe o campo de trabalho. Tal portaria, baixada após o início das aulas nos Colégios, conturbou todo o Ensino além de criar ambiente negativo, com o não pagamento das aulas ministradas em ABRIL do corrente ano. Apesar do ambiente estudantil em SANTOS, não ter tomado a amplitude do acontecido em SÃO PAULO, a repulsa é geral, não só pela aplicação da Portaria como pelo não pagamento do que fizeram jús os Professores.

continua.../..

4. - Pelo exposto, verifica-se que o ambiente está perturbando particularmente um não equacionamento do problema de ensino no Estado. A citada Portaria 31, sem se entrar em sua análise, não deveria ser posta após o início das aulas, estruturadas em bases totalmente diversas do que estatui, acrescentando-se o fato de não terem sido pagos os professores decorrido cêrca de mais de um mês de trabalho vencido. Por outro lado, a aplicação da Constituição Estadual de modo puro e simples para beneficiar, sem um estudo mais profundo e equitativo, mais conturba o ambiente com reflexões não só no ENSINO, como também na massa estudantil com fermentação totalmente indesejável por culpa do Governo Estadual.

§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA
MANUTENÇÃO DO SIGILO DÊSTE DOCU-
MENTO. (Art. 62-Dec. 60 417/67, Salvaguarda
de Assuntos Sigilosos.)
 O presente documento não pode constituir
 peça de processo (Dec. 60417/67).